

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL.
PROC. N° 1400.000816/2018 - ASSESSORIA ESPECIAL/SEAGRI - (...) À
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.

SÔNIA MARIA DA COSTA
Responsável pela Resenha

Protocolo 369598

EDITAL SEPLAG N° 06/2018 - GS

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CELEBRAR PARCERIA COM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO PODER EXECUTIVO.

O ESTADO DE ALAGOAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, nos termos do artigo 114, inciso I, da Constituição Estadual, bem como da legislação pertinente, notadamente, do artigo 4º, inciso II, do Decreto Estadual de nº 56.879/2017, torna pública a realização de chamamento público das pessoas jurídicas de direito privado para manifestarem interesse em firmar parcerias com o objetivo de conceder descontos aos servidores públicos estaduais do Poder Executivo na aquisição de bens e serviços, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo chamamento público de pessoas jurídicas de direito privado, dos mais diversos ramos de atividade, interessadas em participar da Política de Descontos para o Servidor Público, por meio de credenciamento, que consiste na concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais os servidores públicos estaduais.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. As instituições interessadas em formalizar convênio com a SEPLAG, já declaram ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do presente certame, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do convênio, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.1.1. A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

2.2. Não poderão participar do presente chamamento público as instituições que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

b. Que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados sequencialmente.

3.2. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da SEPLAG ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. Quando omissas quanto ao prazo de validade dos documentos e certidões, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega da proposta, não sendo aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

3.4. Na proposta deve constar apresentação das instituições.

3.5. As instituições deverão apresentar propostas claras e objetivas especificando as condições especiais ofertadas, com a tabela de descontos para os servidores públicos estaduais do Poder Executivo, preferencialmente, em formato percentual (%) para contemplar potenciais reajustes no valor final do produto ou serviço.

3.6. As propostas técnicas deverão conter o percentual de desconto.

3.7. Todos os documentos expedidos pelas instituições deverão ser subscritos por seu representante legal.

3.8. As declarações elaboradas pelas instituições deverão ser apresentadas em papel timbrado, no envelope.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitar-se, as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar parceria com a finalidade de oferecer descontos aos servidores públicos estaduais previsto neste Edital, deverão:

4.1.1. Formular requerimento expresso, dirigido ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

4.1.2. Ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;

4.1.3. Apresentar proposta na forma do item 3.

4.2. Apresentar de imediato os seguintes documentos:

4.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no respectivo órgão competente da pessoa jurídica e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3. Apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando for o caso;

4.2.4. Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura do Termo de Parceria; e

4.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.3. Para as instituições de ensino, além da documentação descrita no subitem 4.2., deverá apresentar:

4.3.1. Comprovação de autorização para funcionamento dos cursos pelo órgão competente, às instituições de ensino; e

4.3.2. Reconhecimento dos cursos, quando aplicável, pelo órgão competente, quanto às instituições de ensino superior.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. O requerimento, contendo a proposta dos descontos e os documentos descritos nos subitens 4.2. e 4.3., deverão ser encaminhados à Escola de Governo de Alagoas / Unidade Administrativa, situada na Rua do Livramento, nº 153, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-630.

5.2. Os documentos serão analisados pela Superintendência da Escola de Governo – SEG e, constatando a regularidade dos mesmos, será iniciado um processo administrativo que dará origem ao convênio.

5.3. A assinatura do convênio será precedida das seguintes fases:

a. Entrega de requerimento e da proposta com a respectiva documentação de imediato;

b. Análise da documentação pela Superintendência da Escola de Governo;

c. Manifestação da Assessoria Especial;

d. Autorização motivada do Secretário;

e. Convocação da pessoa jurídica interessada para a assinatura do Termo de Parceria;

f. Publicação na Imprensa Oficial do extrato do Termo de Parceria.

5.4. As instituições deverão manter a documentação atualizada durante todo o trâmite do edital e também durante o prazo do convênio.

5.5. Não serão cobradas taxas de inscrição para a manifestação de interesse em firmar os mencionados convênios.

5.6. Não haverá limitação de número de parcerias a serem firmadas.

5.7. A Superintendência da Escola de Governo, poderá dirimir com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo de formalização de eventual convênio.

6. DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. São considerados servidores públicos, para fins da Política de Descontos, os integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas, sejam eles empregados públicos, servidores públicos civis ou militares, ativos e inativos, inclusive, os ocupantes de cargos comissionados.

6.2. Os benefícios dos descontos podem ser extensíveis aos parentes dos servidores públicos, quais sejam cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes até segundo grau do servidor público.

6.2.1. Quando for o caso, a extensão dos descontos aos parentes dos servidores públicos deve estar expressamente prevista no Termo de Parceria.

6.3. Os servidores públicos serão identificados por meio da apresentação do demonstrativo de pagamento referente, no máximo, ao período de 30 (trinta) dias anteriores à aquisição do produto ou contratação do serviço e do cartão de identificação funcional (crachá).

6.3.1. Em caso de inexistência de crachá funcional, o servidor deverá apresentar o demonstrativo de pagamento acompanhado de documento oficial com foto.

6.3.2. A comprovação de parentesco, para fins de uso dos descontos ofertados, dar-se-á pela apresentação do documento mencionado nos subitens 6.3. e 6.3.1. deste instrumento, acompanhado de:

6.3.2.1. Certidão de Casamento, no caso de cônjuge, ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no Tabelião de Notas, ou contrato particular levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo Notário Oficial, no caso de companheiro; e

6.3.2.2. Documento de identificação, com fotografia, válido no território nacional do parente, no caso de descendente ou do servidor, no caso de ascendente.

7. DOS DESCONTOS

7.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo servidor público ou pelo seu parente, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos credenciados.

7.2. O desconto mínimo admitido para o servidor público será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Conveniada, independente do número de interessados nas aquisições.

7.3. O percentual de desconto deverá ser, em regra, uniforme e geral para todos os servidores públicos estaduais, bem como seus parentes, quando a eles estendidos.

7.4. O desconto se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Estado de Alagoas, salvo se a limitação de alguns estabelecimentos constar no Termo de Parceria.

7.5. Os descontos oferecidos só terão validade e aplicabilidade em data posterior à assinatura do Termo de Parceria, inexistindo qualquer direito dos beneficiários a obterem descontos parciais retroativamente.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe à SEPLAG:

8.1.1. Credenciar as pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito da Política de Descontos, mediante instrumento convocatório, processo administrativo e celebração de Termo de Parceria;

8.1.2. Gerir a parceria da Política de Descontos.

8.1.3. Manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos, bem como o prazo de vigência da parceria, em link específico no sítio oficial da SEPLAG, bem como nas redes sociais e outros meios de comunicação que considerar cabíveis.

8.1.4. Fiscalizar se a instituição educacional está concedendo os benefícios informados no convênio.

8.1.5. Renegociar os percentuais de descontos, caso haja reajuste durante a vigência do convênio.

8.1.6. Encaminhar à instituição eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados à execução do convênio para que a mesma adote as medidas cabíveis.

8.1.7. Descredenciar as instituições privadas que descumprirem as regras firmadas no Termo de Parceria.

8.2. Cabe à pessoa jurídica de direito privado:

8.2.1. Promover a divulgação do convênio.

8.2.2. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do convênio de acordo com orientações da Superintendência da Escola de Governo.

8.2.3. Responsabilizar-se em cumprir as condições do Termo de Parceria a ser firmado, especialmente quanto à concessão do desconto pactuado.

8.2.4. Enviar, semestralmente, à SEPLAG/Superintendência da Escola de Governo a relação das aquisições e/ou contratação de serviços realizados pelos beneficiários.

8.2.5. O cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos regulares, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade.

8.2.6. Não utilizar a marca e/ou o nome da SEPLAG sem o prévio conhecimento e autorização desta, contudo é permitida a divulgação interna do convênio firmado.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. A eventual impugnação e/ou pedido de esclarecimento do Edital deverá ser dirigida à Superintendência da Escola de Governo e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito;
- Poderá ser apresentada pela pessoa jurídica de direito privado;
- Apresentada à impugnação e/ou pedido de esclarecimento, a mesma será respondida a(o) impugnante, dando-se publicidade do ato;
- Da resposta a impugnação e/ou pedido de esclarecimento, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão, que decidirá dando-se publicidade do resultado final.

10. DO TERMO DE PARCERIA

10.1. Constitui objeto dos Termos de Parceria a serem firmados entre o Estado de Alagoas e as pessoas jurídicas de direito privado, a concessão de descontos em seus produtos e/ou serviços para os servidores públicos e aos seus parentes, quando existir.

10.2. Os Termos de Parceria terão prazo de vigência fixada em 02 (dois) anos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quanto as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por igual período, sempre que houver interesse mútuo dos convenentes, por meio do Termo Aditivo.

10.3. A formalização do Termo de Parceria firmado com as pessoas jurídicas não implica qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos e outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

10.4. A SEPLAG poderá revogar o presente chamamento por razões de conveniência e oportunidade, sem direito a indenização à instituição conveniada, bem como, ainda, poderá revogar em decorrência de fato superveniente, ou anulá-la, na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

11. DA RESCISÃO

11.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério da SEPLAG, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- Falência ou insolvência do credenciado;
 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
 - Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
 - Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
 - Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1. Os atos deste procedimento são públicos e acessíveis ao público.
- 12.2. O credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado será realizado em caráter de não exclusividade.
- 12.3. O processo de manifestação de vontade e habilitação das pessoas jurídicas de direito privado para a assinatura dos respectivos convênios será realizado na cidade de Maceió/AL, na SEPLAG, a partir da publicação deste edital.
- 12.4. As consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Escola de Governo de Alagoas / Unidade de Cadastro de Instrutor, situada na Rua do Livramento, nº 153, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-630.
- 12.5. O despacho autorizatório relativo à celebração do convênio será examinado pelo Secretário de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio, sendo que, após a assinatura, o extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 12.6. Os benefícios deste convênio somente terão validade a partir da assinatura deste instrumento.
- 12.7. No caso de eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por servidores ou seus cônjuges, companheiros e parentes, exclui-se a responsabilidade do Estado nesse vínculo entre servidor e instituição/e ou empresa parceira.
- 12.8. Informações serão prestadas aos interessados pela Superintendência da Escola de Governo no horário de expediente, de segunda a quinta, das 8h às 17h e, as sextas, das 8h às 14h, pelo telefone (82) 3315-1824 / (82) 3315-1806 ou e-mail egal@seplag.al.gov.br e pelo site www.escoladegoverno.al.gov.br, onde se encontra publicado o Edital.
- 12.9. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de termo aditivo.
- 12.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 12.11. As eventuais postulações de casos omissos referentes ao convênio serão resolvidos pelas partes, de conformidade com a legislação vigente aplicável, no âmbito administrativo.
- 12.12. Este edital consta anexo o Termo de Convênio – Anexo I. Maceió-AL, 31 de julho de 2018.

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO N° (...) /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG E A EMPRESA (...).

O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12, com sede na Rua Barão de Penedo, nº 293, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-34 e Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-050, representada por seu titular, o Sr. FABRÍCIO MARQUES SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.642.895-70, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado Primeiro Convenente e, do outro lado, a empresa (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na Rua (...), nº (...), (...BAIRRO...), (...CIDADE...) (...ESTADO...), CEP 00000-000, representada por seu (...), o(a) Sr.(a) (...), portador(a) da cédula de identidade nº (...)/(...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...), neste ato denominada Segundo Convenente, celebram o presente Termo de Convênio, nos termos do Processo Administrativo nº (...)/(...), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual de nº 56.879/17.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de descontos aos servidores públicos para a (... aquisição de bens/prestação de serviços...) no percentual de (...)% (... por cento).

1.2. O desconto se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Estado de Alagoas.²

¹Em caso de exceção, fazer contar expressamente.

²Quando cabível.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Consideram-se servidores públicos para fins da Política de Descontos, os integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas, sejam eles empregados públicos, servidores públicos civis ou militares, ativos e inativos, inclusive, os ocupantes de cargos comissionados.

2.1.1. Os descontos a que se refere o subitem 2.1 se estendem aos parentes dos servidores públicos, quais sejam, os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes até o segundo grau.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

3.1. Manter a Política de Descontos para o Servidor Público no âmbito do Estado de Alagoas;

3.2. Gerir a parceria da Política de Descontos;

3.3. Manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos, bem como o prazo de vigência da parceria, em link específico no sítio oficial da SEPLAG;

3.4. Divulgar as promoções dos parceiros, internamente, junto aos servidores por meio de sítios oficiais, jornais internos, catálogos de divulgação, quadros de avisos, etc;

3.5. Informar aos servidores os procedimentos para a obtenção do benefício;

3.6. Assegurar o cumprimento das normas operacionais;

3.7. Descréditar os parceiros que descumprirem as regras firmadas neste Termo de Convênio;

3.8. Fornecer, quando for o caso, informações cadastrais dos servidores às pessoas jurídicas parceiras, ressalvadas as informações sigilosas; e

3.9. Expedir normas complementares necessárias à execução da Política de Descontos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

4.1. Aprovar o crachá funcional do servidor ou, em caso de inexistência, o documento de identificação oficial com foto, em qualquer hipótese, acompanhado de demonstrativo de pagamento como identificação para a obtenção dos benefícios;

4.2. Afixar na sua instituição aviso com a indicação da concessão dos descontos;

4.3. Enviar, em até 10 (dez) dias do mês antecedente, a divulgação a ser disponibilizada no sítio oficial da SEPLAG, constando a tabela de aquisições e/ou serviços com os respectivos descontos oferecidos, quando de sua atualização;

4.4. Manter atualizado endereço, telefone, fax, e-mail e divulgação dos percentuais de descontos;

4.5. Oferecer aos beneficiários, quando houver, promoções e descontos maiores (especiais) ao acordado neste Termo de Convênio; e

4.6. Informar, imediatamente, à Escola de Governo eventual fim das atividades do estabelecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FRUIÇÃO DOS DESCONTOS

5.1. O servidor deverá apresentar diretamente a pessoa jurídica parceira, o crachá funcional e demonstrativo de pagamento referente, no máximo, ao período de 30 (trinta) dias anteriores à aquisição do produto ou contratação do serviço.

5.1.1. Em caso de inexistência de crachá funcional, o servidor deverá apresentar o demonstrativo de pagamento acompanhado de documento oficial com foto.

5.2. A comprovação de parentesco, para fins de uso dos descontos ofertados, dar-se-á pela apresentação do documento mencionado no subitem 5.1 ou no 5.1.1, acompanhado de:

a) certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no Tabelião de Notas, ou contrato particular levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo Notário Oficial, no caso de companheiro; e

b) documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional do parente, no caso de descendente; ou do servidor, no caso de ascendente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. No caso de eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por servidores ou seus cônjuges, companheiros e parentes, exclui-se a responsabilidade do Estado nesse vínculo entre servidor e instituição e/ou empresa parceira.

6.2. É de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos regulares, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E RESCISÃO

7.1. Este Termo de Convênio tem prazo de vigência de (...) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Poderá o presente Termo de Convênio ser rescindido, a qualquer tempo, pelos partícipes, mediante:

a) simples notificação assinada por seu titular, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, contados da ciência da outra parte;

b) por comum acordo entre as partes parceiras;

c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; e

d) pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem em assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Primeiro Convenente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Primeiro Convenente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao Primeiro Convenente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Convênio será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Convênio foi lavrado em (...) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos convenentes.

Maceió/AL, (...) de (...) de 2018.

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG

(...)

(...)

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

PORTARIA Nº 526/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com a instrução do Processo 3300-1186/2018, RESOLVE designar o Engenheiro WEVANI SOUZA PAIS, matrícula nº 511-8, CPF nº 123.752.334-68, para Fiscalizar as Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Olho D'Água do Casado e do Povoado Piau, no município de Piranhas/AL, objeto do Contrato nº 13/2014-CPL/AL.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Maceió, 31 de julho de 2018.

ENGº. FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Secretário de Estado

-SEINFRA-

Responsável pela Resenha: Vivianne Mª. Vasconcelos Gama

PORTARIA Nº 527/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com a instrução do Processo 3300-1187/2018, RESOLVE designar o Engenheiro ALLAN FABIANO DA SILVA MACHADO, matrícula nº 640-8, CPF nº 007.858.454-05, para Fiscalizar as Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Olho D'Água do Casado e do Povoado Piau, no município de Piranhas/AL, objeto do Contrato nº 13/2014-CPL/AL.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Maceió, 31 de julho de 2018.

ENGº. FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Secretário de Estado

-SEINFRA-

Responsável pela Resenha: Vivianne Mª. Vasconcelos Gama